



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE LETRAS

Centro de Línguas
Faculdade de Letras

Universidade de Coimbra

Regulamento
(2010/2011)

Coimbra

Fevereiro de 2010

Preâmbulo

O Centro de Línguas (CL) insere-se na revitalização do interesse pelas áreas de saber tradicionalmente incluídas no objecto das humanidades, projecto a que a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC) vem dando corpo desde 2005.

No actual contexto da Área Europeia de Ensino Superior, que assenta, entre outros parâmetros, na promoção da mobilidade e da colaboração inter-universitária no espaço europeu, o conhecimento de línguas é fundamental. Também a mobilidade crescente em contexto profissional, no quadro da União Europeia, exige esse conhecimento. Acima de tudo, os objectivos da política de multilinguismo aí defendida, a qual almeja, em particular, a formação trilingue de todos os cidadãos europeus, tornam essencial que a FLUC, correspondendo a uma das suas vocações matriciais, possua um organismo para pronta resposta às necessidades daí decorrentes.

O CL terá como tarefa fundamental a oferta, tanto à comunidade universitária, como ao público em geral, de cursos de línguas de diferentes durações e formatos. Assumirá também, como tarefa secundária, a resposta a solicitações relativas a outro tipo de serviços que se inserem no âmbito das línguas.

Capítulo 1 – Denominação, sede e competências do Centro de Línguas

Artigo 1º.

Denominação

É constituído, por tempo indeterminado, o *Centro de Línguas da Faculdade de Letras de Coimbra* (adiante designado por CL).

Artigo 2º

Sede

O CL tem a sua sede na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Capítulo II – Objectivos e actividades do CL

Artigo 3º

Objectivos

O CL tem como principal objectivo disponibilizar serviços, em primeiro lugar à comunidade universitária (docentes, discentes, funcionários/as), e também ao público em geral, nomeadamente através da oferta de formação ao longo da vida e de apoio linguístico nas suas áreas específicas, como sejam ensino, divulgação e promoção de línguas e culturas.

Artigo 4º

Actividades

1 - No âmbito das suas competências, o CL poderá desenvolver as seguintes actividades:

- a) organização de cursos de línguas estrangeiras, de curta ou média duração, de carácter geral ou de âmbito especializado, destinados a públicos com interesses específicos;
- b) organização de cursos ocasionais de Português como Língua Estrangeira, de curta ou média duração, de carácter geral ou de âmbito especializado, destinados a públicos com interesses específicos;
- c) organização de cursos ocasionais de Português como Língua Materna, de curta ou média duração, de carácter geral ou de âmbito especializado, destinados a públicos com interesses específicos;
- d) organização de cursos livres de línguas;
- e) organização de provas de aferição de conhecimentos em língua estrangeira, quando solicitadas por cursos da FLUC ou por outras faculdades da UC;
- f) prestação de serviços de tradução oficial, técnica e outras, de acordo com as disponibilidades da bolsa de tradutores, nomeadamente quando solicitados por entidades da Universidade de Coimbra ou a ela ligadas mediante protocolo;
- g) prestação de serviços de interpretariado, de acordo com as disponibilidades da bolsa de intérpretes, nomeadamente quando solicitados por entidades da Universidade de Coimbra ou a ela ligadas mediante protocolo;
- h) colaboração em iniciativas da Universidade de Coimbra ou de outras entidades a ela ligadas mediante protocolo (realização de reuniões científicas – congressos, colóquios, seminários ou iniciativas congéneres), de acordo com as disponibilidades de pessoal;
- i) apoio à publicação de textos científicos ou de divulgação científica promovida pela Universidade de Coimbra ou por entidades a ela ligadas mediante protocolo, de acordo com as disponibilidades de pessoal, nomeadamente na área da revisão de texto;
- j) consultoria nas áreas específicas das suas actividades;
- k) apoio a projectos de investigação, ensino e / ou divulgação na área das línguas.

2 - Não constitui objectivo do CL o ensino de línguas ao nível dos cursos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos nas áreas de Estudos Clássicos, de Estudos Portugueses e Lusófonos ou de Línguas Modernas, cuja estruturação e coordenação continuam a ser asseguradas pelo respectivo Departamento da FLUC, salvaguardando-se a colaboração que o CL possa vir a dar a esse ensino, quando solicitado.

Artigo 5º

Apresentação e avaliação das actividades

O CL elaborará anualmente um Plano de Actividades e um Relatório, que deverão ser ratificados pelo Conselho Científico e pelo/a Director/a da FLUC.

Capítulo III – Membros, colaboradores e órgãos do CL

Artigo 6º

Membros e colaboradores do CL

- 1 - São membros do CL todos os que nele desenvolvam actividade com carácter regular, sejam ou não docentes da FLUC.
 - 2 – São colaboradores extraordinários do CL todos os que nele prestem serviço ocasional, bem como outros docentes da Faculdade de Letras ou da Universidade de Coimbra, cuja colaboração o CL entenda dever solicitar.
- § único – No caso de os colaboradores extraordinários em actividades lectivas não terem vínculo à Faculdade, carece a sua contratação de homologação pelo Conselho Científico e pelo Director da Faculdade.

Artigo 7º

Órgãos do CL

- 1 – O CL tem um/a Director/a e dois/duas Subdirectores/as, designados/as pelo Director da Faculdade, do qual dependem, ouvida a Comissão Científica do Departamento directamente envolvido nas suas actividades.
- 2 – O CL tem um Conselho Consultivo, composto pelos docentes da FLUC, respectivamente um por cada língua, designados pelo Conselho Científico, por indicação de cada Departamento envolvido nas áreas científicas abrangidas pelas actividades do CL, ou, no caso de docentes não integrados em Departamentos, sob proposta do Conselho Científico e do/a Director/a da FLUC.
- 3 – O mandato dos órgãos do CL tem a duração de dois anos.

Artigo 8º

Competências dos órgãos do CL

- a) São competências do/a Director/a:

- Dirigir o Centro de Línguas nos planos pedagógico, científico e administrativo, assegurando o exercício das competências que lhe forem delegadas pelo Director da Faculdade;
- Elaborar e fazer aprovar o Plano Anual de Actividades;
- Elaborar e fazer aprovar o Relatório Anual de Actividades;
- Coordenar semestralmente a organização dos cursos livres de línguas;
- Manter os contactos com todos os departamentos e órgãos da FLUC, bem como faculdades e instituições da Universidade de Coimbra, tendo em vista a organização e promoção de actividades do CL;
- Estabelecer contacto com entidades públicas e privadas, potencialmente interessadas nos serviços prestados pelo CL, e com elas manter o indispensável diálogo e cooperação;
- Estabelecer os necessários contactos com docentes e outros colaboradores que venham a prestar serviço no âmbito das actividades do CL;
- Propor ao Director da Faculdade a participação de docentes e outros colaboradores na realização das actividades do Centro de Línguas, ouvidas as Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos.
- No caso de funções docentes, e ouvido o Conselho Científico, propor a/o Director/a da FLUC a contratação de colaboradores externos à FLUC;
- Coordenar o pessoal administrativo e/ou técnico do CL.

b) São competências do/as Sub-Directore/as:

- Coadjuvar o/a Director/a, e substituí-lo/a nas suas competências, sempre que necessário, salvo se se tratar de competências delegadas pelo/a director/a da faculdade;
- Estabelecer a necessária articulação com os Departamentos da FLUC;
- Acompanhar as actividades desenvolvidas pelo CL e supervisionar a qualidade dos serviços prestados;

c) São competências do Conselho Consultivo:

- Colaborar na ligação entre o CL e os Departamentos;
- Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades;
- Pronunciar-se sobre a contratação de colaboradores externos à FLUC
- Dar parecer sobre as actividades do CL;
- Formular propostas tendentes à definição de estratégias de desenvolvimento;
- Propor a organização de acções de formação para o corpo docente e / ou colaboradores que desempenham funções no CL;
- Dar parecer sobre eventuais revisões do Regulamento do CL, sempre que solicitado.

Capítulo V – Financiamento

Artigo 9º

Constituem formas de financiamento do CL:

- a) Verbas afectadas pelo Director da FLUC ao CL;
- b) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
- c) Receitas resultantes das suas actividades e dos serviços prestados, nos moldes regulamentarmente previstos.

Artigo 10º

Os membros e colaboradores do CL que sejam docentes da FLUC poderão auferir pagamento pelos serviços prestados, desde que tais serviços se situem para lá do limite do trabalho normal a que se vêem obrigados pelo seu regime contratual.

Capítulo VI – Recursos humanos e materiais

Artigo 11º

O CL disporá dos espaços e do pessoal técnico e/ou administrativo indispensáveis para o desempenho das suas actividades, afectos por deliberação do/a Director/a da FLUC.

Artigo 12º

O pessoal técnico e /ou administrativo afecto ao CL ficará na dependência funcional do/a respectivo/a Director/a, salvaguardada a dependência disciplinar e hierárquica aos quadros dirigentes e, em última instância, ao seu/sua Director/a da Faculdade.

Capítulo VI – Prestação de serviços dentro e fora da Universidade

Artigo 13º

O CL poderá prestar serviços a outras estruturas da Faculdade de Letras ou a Unidades de Investigação que nela tenham a sua Instituição de Acolhimento, ou a outras Unidades orgânicas, Departamentos, Centros ou Serviços da Universidade de Coimbra, sendo a respectiva tabela de pagamentos e forma de processamento das despesas estabelecida em regulamento próprio a aprovar pelo/a Director/a da FLUC, ouvida o/a Director/a do CL.

Artigo 14º

Os serviços prestados a outras entidades, públicas ou privadas, estranhas à Universidade serão pagos de acordo com tabelas definidas pelo/a Director/a do CL e homologadas pelo/a Director/a da FLUC.

Artigo 15º

Os contratos de prestação de serviços do CL serão assinados pelo/a Director da FLUC.

Capítulo VII – Acordos e Protocolos

Artigo 16º

O CL pode:

- a) Promover a celebração de convénios, protocolos ou outras formas de colaboração com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito das suas actividades;
- b) Propor a filiação, associação ou adesão da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a centros ou organismos afins, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 17º

Os Acordos ou protocolos referidos neste artigo carecem de homologação dos Órgãos da Faculdade ou do Reitor da Universidade de Coimbra, consoante o seu âmbito e respectivas obrigações.

Aprovado em reunião de Conselho Científico em 11 de Fevereiro de 2010.

